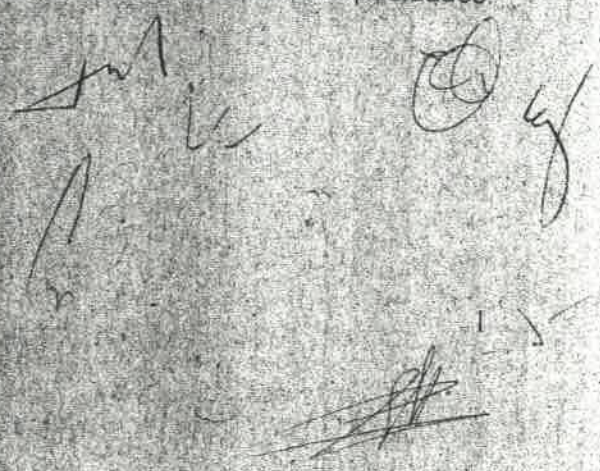


TERMO DE ADITIVO N° 01, AO CONTRATO N° 4232521201 CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A., TENDO COMO INTERVENIENTES A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ E A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, E COMO ANUENTES A COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP E A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU.

O ESTADO DE SÃO PAULO, pela SECRETARIA DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, neste ato representada pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo (doravante designado PODER CONCEDENTE), e de outro lado a CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S/A (doravante designada CONCESSIONÁRIA), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, tendo como intervenientes a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ (doravante designada METRÔ), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e a COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (doravante designada CPTM), neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e, como anuentes a COMPANHIA PAULISTA DE PARCERIAS - CPP (doravante designada CPP) neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU (doravante designada EMTU) neste ato representada conforme disposto em seu Estatuto Social por seus Diretores ao final nomeados e qualificados, têm entre si justo e acertado o presente **TERMO DE ADITIVO N° 01 AO CONTRATO DE CONCESSÃO PATROCINADA N° 4232521201**, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II e V da Lei federal nº 8.666/93, nos moldes a seguir elencados e livremente pactuados:



CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 A Cláusula Quarta – Vigência e Prazos, passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. mantido;

4.2. mantido;

4.2.1. mantido;

4.2.1.1. mantido;

4.2.1.2. A emissão da ordem de serviço do Projeto da Fase I ficará condicionada à demonstração pelo Poder Concedente de estar em funcionamento o Convênio de Integração Operacional e Tarifária, por meio da utilização de sistema de bilhetagem eletrônica com cartão inteligente com circuito integrado sem contato (contactless smart card) nº 2005/023, celebrado em 06 de outubro de 2005 entre a São Paulo Transportes S.A. – SPTRANS (doravante designada SPTRANS), o METRÔ e a CPTM, com a anuência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos (doravante designada STM) e da Secretaria Municipal de Transportes (doravante designada SMT), considerando inclusive o sistema metroviário da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, sob concessão da CONCESSIONÁRIA, ao qual a CONCESSIONÁRIA aderiu conforme o Termo Aditivo nº 01 celebrado em 30 de novembro de 2007.

4.2.1.2.1. O PODER CONCEDENTE compromete-se à criação do SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, nos moldes do mencionado na "CLÁUSULA NONA – CENTRALIZAÇÃO DE ARRECADAÇÃO" do CONTRATO, que deverá ocorrer em até 03 (três) meses de antecedência ao início da operação comercial da Fase I da

[Handwritten signatures and initials]

Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo

4.2.1.2.2. O SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA a que se refere o item 4.2.1.2.1 englobará obrigatoriamente todos os integrantes do Sistema Metropolitano de Transporte metro-ferroviário de competência do Governo Estadual na Região Metropolitana de São Paulo, sendo facultado o ingresso de outros operadores de serviço de transportes de passageiros, o que se dará por regras a serem fixadas pelos interessados.

4.2.1.3. mantido,

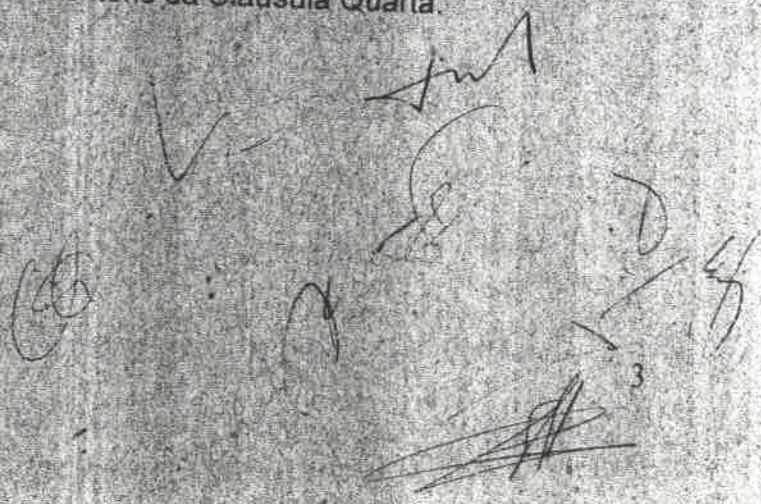
4.2.1.4. mantido,

4.3. mantido,

4.4. mantido,

1.2 Dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste Termo Aditivo, deverão ser reprogramados, de comum acordo entre as partes, os prazos dos Eventos sob Responsabilidade do PODER CONCEDENTE, previstos na Cláusula 4.4 do CONTRATO, em conformidade com os novos prazos da construção da infraestrutura, respeitados os prazos máximos de conclusão de 30/10/2009, para as Estações Butantã, Faria Lima e Paulista, e 30/01/2010 para as Estações República e Luz.

1.3 Ficam mantidos inalterados todos os demais itens da Cláusula Quarta.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller initials and marks scattered across the lower half.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A Cláusula Décima-Primeira – Mitigação de Riscos, passa a vigorar com a seguinte redação:

11.1. mantido,

11.1.1. mantido,

11.1.2. mantido,

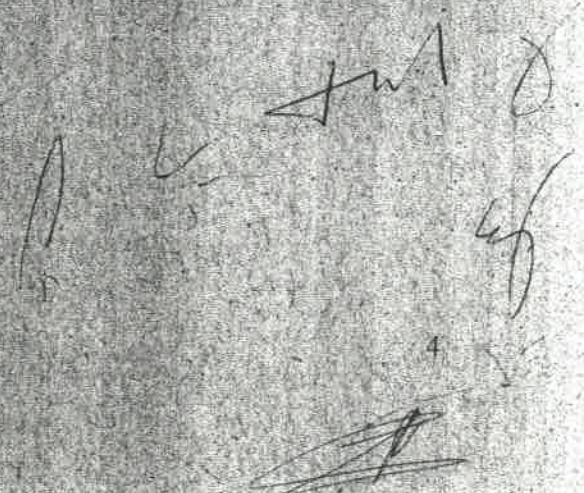
11.1.2.1. No prazo de até 06 (seis) meses contado do início da aplicação do mecanismo de mitigação de risco de demanda previsto no item 11.1.1, ou do início da operação comercial da Estação Pinheiros, o que ocorrer primeiro, deverá ser considerada a demanda projetada constante no Anexo III-A do presente Termo Aditivo ao CONTRATO. Fica ressalvado que referido Anexo III-A deverá ser utilizado única e exclusivamente para os fins do mecanismo de mitigação do risco de demanda.

2.2. Ficam mantidos inalterados todos os demais itens da Cláusula Décima-Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A Cláusula Décima-Segunda – Equilíbrio Econômico Financeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

12.1. mantido,



12.2. mantido;

12.2.1. mantido;

12.2.2. mantido;

12.2.3. mantido;

12.3. mantido;

12.3.1. Verificação da demanda real de passageiros inferior a 60% (sessenta por cento) da demanda projetada pelo PODER CONCEDENTE no ANEXO III ou ANEXO III-A, observado o disposto no item 11.1.2.1, por dois trimestres consecutivos, após transcorridos 6 (seis) meses do início da operação comercial em horário pleno da FASE I, caso em que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO compensará, inclusive, os dois primeiros trimestres em que se verificou a referida redução da demanda.

12.3.2. mantido;

12.3.3. mantido;

12.3.4. mantido;

12.3.5. mantido;

12.3.6. mantido;

12.3.7. mantido;

(Handwritten signatures and marks)

12.3.8. mantido;

12.3.9. mantido;

12.3.10. mantido;

12.3.11. e todos os seus sub-itens mantidos;

12.3.12. Em caso de (i) eventuais atrasos na implantação e operação no SISTEMA DE ARRECADAÇÃO CENTRALIZADA, nos termos da CLÁUSULA 4.2.1.2.1 do CONTRATO, ou (ii) a CONCESSIONÁRIA ser impedida de exercer os direitos previstos no item 9.2.1 do CONTRATO ora aditado, que resultem em prejuízo econômico-financeiro para a CONCESSIONÁRIA, ficará assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado no mais o disposto na cláusula "Décima Segunda - Equilíbrio Econômico-Financeiro" do CONTRATO.

12.3.13. Em outras hipóteses expressamente previstas no CONTRATO.

3.2. Ficam mantidos inalterados todos os demais itens da Cláusula Décima-Segunda.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Como consequência do presente Termo Aditivo, doravante a emissão da Ordem de Serviço do Projeto condiciona-se, exclusivamente, ao atendimento ao disposto na Cláusula 4.2.1.2.

Ficam ratificadas em todos os seus termos as demais Cláusulas contratuais que não foram objeto de alteração pelo presente termo de aditamento.

participar
no
comitê
gestor

[Handwritten signatures and initials]

E, por assim estarem justos, acordados e esclarecidos os contratantes, por seus representantes legais, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e de um único efeito, perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


São Paulo, 30 de Novembro de 2007.

Pelo PODER CONCEDENTE


JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Pela CONCESSIONÁRIA



LUIZ AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
CPF 254.751.935-68
R.G. 02.228.228-99


CLÁUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE
Diretor
CPF 809.297.026-20
R.G. M-4.379.787

INTERVENIENTES:

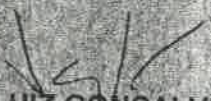
COMPANHIA DO METRÔ


JOSÉ JORGE FAGALI
Presidente em exercício
CPF 212.279.268-04
R.G. 3.699.316-5


CONRADO GRAVA DE SOUZA
Diretor de Operação
CPF 403.137.438-00
R.G. 3.743.455

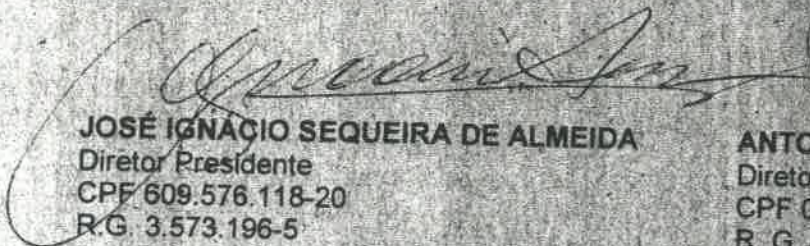
CPTM



ÁLVARO CARDOSO ARMOND
Diretor Presidente
CPF 041.669.448-59
R.G. 7.372.033


SÉRGIO LUIZ GONÇALVES PEREIRA
Diretor Financeiro e Administrativo
CPF 211.142.268-15
R.G. 3.189.478-1


ANUENTES:


EMTU


JOSÉ IGNÁCIO SEQUEIRA DE ALMEIDA
Diretor Presidente
CPF 609.576.118-20
R.G. 3.573.196-5



ANTONIO CARLOS DE MORAES
Diretor de Gestão Operacional
CPF 048.639.098-53
R. G. 4.636.728-7

CPP


GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Diretor Presidente
CPF 247.119.341-20
R.G. 785.630


TOMÁS BRUGINSKI DE PAULA
Diretor
CPF 092.553.068-98
R.G. 1.554.630-1

TESTEMUNHAS:

Nome: ERMINIO CASAPET JR
RG: 26.482.158-0
Assinatura: 

Nome: EDUARDO M S LEITNER JUNIOR
RG: 12.672.808-3
Assinatura: 

ANEXO III-A - PREVISÃO DE DEMANDA

DEMANDA TRIMESTRAL PROJETADA (sem a Estação Pinheiros)

O quadro a seguir, informa a demanda projetada para a Fase I, sem a Estação Pinheiros, necessária ao cálculo da mitigação do risco de demanda, de acordo com o item 11.1.2.1 deste Contrato.

ano	1. Trim.	2. Trim.	3. Trim.	4. Trim.
1	39.527.337	41.669.850	39.648.612	40.853.270
2	41.002.001	43.224.447	41.127.800	42.377.402

Os fatores de sazonalidade aplicados no cálculo acima são os praticados no Anexo IV - Previsão de Demanda do Contrato, ou seja:

1. Trim. = 0,9778
2. Trim. = 1,0308
3. Trim. = 0,9808
4. Trim. = 1,0106

O número de equivalência anual de dias úteis no ano utilizado no cálculo acima é o praticado no Anexo IV - Previsão de Demanda do Contrato, ou seja, 290.

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS

OBJETO

Concessão patrocinada (CONCESSÃO) para exploração dos serviços de transportes de passageiros da Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo, da Estação Luz até Taboão da Serra (LINHA 4 – AMARELA, a ser realizada em três fases progressivas).

CONTRATO Nº 4232521201

CONTRATADO: CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S. A.

ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I


Aos trinta dias do mês de novembro de 2007, na Rua Boa Vista, nº 175, 10º andar, Bloco "B", localizada na cidade de São Paulo, presentes o PODER CONCEDENTE, o Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Secretário dos Transportes Metropolitanos do Estado de São Paulo, senhor JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA e a CONCESSIONÁRIA da Linha 4 do Metrô de São Paulo S. A., neste ato representada pelos respectivos representantes legais senhores LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA e CLAUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE, aos quais é entregue a presente ORDEM DE SERVIÇO DO PROJETO DA FASE I ("ORDEM DE SERVIÇO"), para elaboração de estudos e projetos da FASE I, conforme previsto na Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato de Concessão, pelo que lavrada em quatro (04) vias, lidas perante todos e por todos assinadas, a presente ORDEM DE SERVIÇO é o documento bastante para início de contagem do prazo contratual.


Data de início da operação comercial da FASE I: 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão desta ORDEM DE SERVIÇO, conforme previsto no item 4.2 do Contrato.

Concessão: Linha 4 – Amarela do Metrô de São Paulo.

São Paulo, 30 de novembro de 2007


JOSÉ LUIZ PORTELLA PEREIRA
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS DO ESTADO DE SÃO PAULO


LUIS AUGUSTO VALENÇA DE OLIVEIRA
DIRETOR PRESIDENTE DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.


CLAUDIO AUGUSTO SOARES DE ANDRADE
DIRETOR DA CONCESSIONÁRIA DA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO S.A.